COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 263/2024.

Interessado: Klaus Araújo.

Assunto: *"Dispõe sobre o reconhecimento da soltura de pipas como modalidade esportiva no âmbito do Município de Natal/RN."*

PARECER

EMENTA:COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Klaus Araújo**, que: *Institui no âmbito municipal a proposição do reconhecimento da soltura de pipas como modalidade esportiva no âmbito do Município de Natal/RN.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa: "*reconhecer como atividade esportiva no âmbito do Município do Natal, a soltura de pipas.*

A atividade já é praticada o município do Natal, inclusive com campeonatos realizados pelos pipeiros, promovendo assim o esporte e lazer, desta maneira, nada mais justo que o reconhecimento da modalidade, no âmbito do município de Natal.

[...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

De modo específico a LOM, estabelece no art. 149, art. 170, V, bem como art. 171, que:

> ***Art. 149*** *Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:*
>
> ***II -*** *Fiscalizando e acompanhando as ações setoriais da Prefeitura, no que tange a:*
>
> **e)** *utilização de áreas livres para esportes e para lazer;*
>
> ***Art. 170*** *O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas de competição, formais, não formais e de lazer, como direito de todos, enfatizando o atletismo como atividade básica, com vistas à emulação e à integração entre os bairros, mediante:*
>
> **V -** *elaboração de programas específicos de apoio sistemático às atividades de esporte e de lazer, desenvolvidas e coordenadas pelas federações amadoras.*
>
> *[...]*
>
> ***Art. 171*** *O Município criará, na forma da lei, um Pólo Municipal de Esporte Amador, sem prejuízo do estímulo das atividades esportivas de cada bairro.*

A seguir estão algumas razões fundamentais que respaldam e justificam a implementação deste movimento

Promoção do Esporte e Lazer: A soltura de pipas é uma atividade que promove o esporte e o lazer entre os cidadãos do município do Natal. Reconhecer oficialmente essa prática como uma atividade esportiva contribui para valorizar e incentivar a participação da comunidade em atividades saudáveis e recreativas.

Tradição Cultural e Social: A soltura de pipas faz parte da cultura e tradição de muitas comunidades, sendo uma atividade socialmente significativa para crianças, jovens e adultos. Ao reconhecer essa prática como uma atividade esportiva, o município reconhece e valoriza uma parte importante da identidade cultural local.

Segurança e Organização: Ao oficializar a soltura de pipas como uma atividade esportiva, o município pode implementar medidas para garantir a segurança dos praticantes, estabelecendo regras e normas para sua realização. Isso pode ajudar a prevenir acidentes e promover um ambiente mais seguro para a prática desse esporte.

Estímulo ao Espírito Competitivo: Reconhecer a soltura de pipas como uma atividade esportiva pode incentivar a organização de competições e eventos relacionados, como campeonatos de pipas. Isso estimula o espírito competitivo e promove a integração da comunidade em torno de uma atividade saudável e divertida.

A proposta serve como fortalecimento de uma atividade ao ar livre que promove o lazer saudável e a interação social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Natal e incentivando hábitos de vida ativos.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 15 de maio de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.